

SEI_1080.01.0036039_2025_70

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

47

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

14

TEMPO

10s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	6, 8, 9, 11, 16, 23, 24, 27, 28, 30, 39	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	6, 8, 9, 11, 16, 23, 24, 27, 28, 30, 39	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$32.519,30; R\$100,00 (cem reais); R\$100,00	6, 8, 9, 11, 15, 16, 23, 24, 27, 28, 30, 39	R\$32.519,30
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	15	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	17, 19	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	17, 19	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	2	17, 19	Encontrado
bem penhorado	3	6, 8, 9	Encontrado
depósito judicial	1	15	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	8	11, 16, 23, 24, 27, 28, 30, 39	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado 2

Página 17 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Não Ordem sigilosa? Não 12308641649: SEBASTIAO FERNANDO COELHO R\$ 32.519,30 (trinta e dois mil e quinhentos e dezenove reais e trinta centavos)

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 18h00min dos dias úteis serão disponibilizadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023011104883

Data/hora de protocolamento:

21/07/2023 15:02

Número do processo:

0059208-94-1996.8.13.0040

Juiz solicitante do bloqueio:

SAULO CARNEIRO ROQUE

Tipos/regras da ação:

Execução Fiscal

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

12308641649: SEBASTIAO FERNANDO COELHO

Valor a Bloquear

R\$ 32.519,30 (trinta e dois mil e quinhentos e dezenove reais e trinta centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

0001 - BCO BRASIL

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

95237 - BCO BRADESCO

Réu/Executado

12313041620: JOSE MAURICIO GONCALVES

Valor a Bloquear

R\$ 32.519,30 (trinta e dois mil e quinhentos e dezenove reais e trinta centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

95237 - BCO BRADESCO

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

05389 - BCO MERCANTIL DO BRASIL

21/07/2023 15:02

1 / 2

Num. 9871189710

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 12308641649: SEBASTIAO FERNANDO COELHO R\$ 486,10 Respostas

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: ordem protocolada até as 19h00min do dia deve ser imediatamente disponibilizada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023011104883

Data/hora de protocolamento:

21/07/2023 15:52

Número do processo:

055209-94.1996.8.13.0040

Juiz solicitante do bloqueio:

SAULO CARNEIRO ROGUE

Tipo/natureza da ação:

Execução Fiscal

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

12308641649: SEBASTIAO FERNANDO COELHO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 486,10

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUL 2023 15:52	Bloqueio de Valores	SAULO CARNEIRO ROGUE	R\$ 32.519,30	(13) Cumprido parcialmente por instituições de crédito, atenção: depósito de valores depositados em prazo, status do valores mantidos	R\$ 124,71	21 JUL 2023 20:10
27 JUL 2023 00:58	Transferência de Valor ID: 07032300000000706	SAULO CARNEIRO ROGUE	R\$ 124,71	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
			27/07/2023 00:58			1 / 4

Num. 9875605351

Página 6 · score 85.7 · nativo

Num. 9617756030 Num. 9617756030 requer, com a devida vênia, reavaliação dos bens penhorados , haja vista que foram avaliados em 2010. Tudo para posterior pleito de leilão dos bens penhorados
LINA MAIA RODRIGUES DE ANDRADE Procurador 11205242 MASP



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

requer, com a devida vênia, reavaliação dos bens penhorados , haja vista que foram avaliados em 2010. Tudo para posterior pleito de leilão dos bens penhorados

LINA MAIA RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador

11205242
MASP
99941
OAB/MG

MM. Juiz, Os bens imóveis penhorados nestes autos foram arrematados. Os bens móveis penhorados constantes dos Laudos de fls. 187 e 188 (autos físicos), também foram arrematados conforme Auto de Arrematação e foi pago o preço pelo arrematante, conforme fls. 233 e 233/verso (idem). Portanto, não há mais bens penhorados nestes autos e em atenção ao princípio da boa-fé processual informa a executada que todos os seus bens foram penhorados e arrematados nesta e, em outras execuções fiscais. P. deferimento. Araxá-MG, 04 de outubro de 2022. José Roberto da Costa

MM. Juiz,

Os bens imóveis penhorados nestes autos foram arrematados.

Os bens móveis penhorados constantes dos Laudos de fls. 187 e 188 (autos físicos), também foram arrematados conforme Auto de Arrematação e foi pago o preço pelo arrematante, conforme fls. 233 e 233/verso (idem).

Portanto, não há mais bens penhorados nestes autos e em atenção ao princípio da boa-fé processual informa a executada que todos os seus bens foram penhorados e arrematados nesta e, em outras execuções fiscais.

P. deferimento.
Araxá-MG, 04 de outubro de 2022.

José Roberto da Costa
OAB/MG 64.755

Num. 9621644676 Num. 9621644676 Infelizmente o credor não possui o endereço atualizado da empresa. Assim, requer sejam os bens penhorados reavaliados no endereço fl. 213 ou em novo endereço a ser diligenciado via BACENJUD INFOJUD LINA MAIA RODRIGUES DE ANDRADE Procurador 11205242 MASP



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Infelizmente o credor não possui o endereço atualizado da empresa. Assim,
requer sejam os bens penhorados reavaliados no endereço fl. 213 ou em novo
endereço a ser diligenciado via BACENJUD INFOJUD

LINA MAIA RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador

11205242

MASP

99941

OAB/MG

depósito judicial 1

Página 15 · score 100.0 · nativo

Num. 9710860989 Num. 9710860989 Resgate de Depósito Judicial Saldo devedor nesta data ***
Totais: 36.063,85 885,72 3.544,99 36.064,29 32.519,30 Observações:



CÁLCULO CONF. LEI Nº 18.002/2009-PARA FINS DE ACORDO

Modelo Lata

CL: 50.815/ Minas Caixa/ Processo nº 0090206-94.1996.8.13.0040

Solutorio: Dº Lata

PLAN-MGI-0035/ 2023

Página: 1

Data: 30/01/2023

Forma de Cálculo:

Forma de Cálculo Individualizado

De 15/03/2018 a 31/01/2023 e Por

Por Data Nominal no 1º mês e Por Data Nominal no último mês

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor da Correção	Total Atualizado
15/03/2018	Saldo devedor - nesta data	R\$ 1.202.412,22	8,227 (18,71176)	R\$ 36.063,85	R\$ 36.064,29
15/03/2018	Resgate de Depósito Judicial	R\$ 2.659,27	93,300794	R\$ 885,72	R\$ 3.544,99
*** Totais:				R\$	32.519,30

Resumo:

Total das Dívidas: 0,44

Total dos Pagamentos: 2.659,27

Total Corrigido: 32.519,30

Total Atualizado: 32.519,30

Observações:

Atualização do PLAN do ID: 0030202023 Pág. 1, conforme solicitação enviada por e-mail em: 30/01/2023

Foi considerado o pagamento lançado no sistema (CCL) referente ao Resgate de Depósito Judicial.

Os totais acima não estão incluídos custos, despesas judiciais e honorários advocatícios que correm por conta do devedor.

O valor aqui está sujeito a análise e interpretação da documentação anexa na pasta e no sistema (CCL) até o momento, sendo passível de alteração.

Elaborado Pela Estratégia: Vitoria Thaisane.

Controlado Por: Renato Cirino.

Software Ábaco 6.0 - Cálculos Financeiros

Num. 9710860989

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora 8

Página 11 · score 100.0 · nativo

Procurador 11205242 MASP 99941 OAB/MG Diante da arrematação dos bens penhorados, requer penhora on line até o limite do crédito exequendo Página 1



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Diante da arrematação dos bens penhorados, requer penhora on line até o limite do crédito exequendo

LINA MAIA RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador
11205242
MASP
99941
OAB/MG

Proceda-se à pesquisa e ao bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES (CPF: 123.130.416-20), MADEIRÃO LTDA – ME (CNPJ: 20.026.977/0001-95) e SEBASTIÃO FERNANDO COELHO (CPF: 123.086.416-49), até o montante de R\$32.519,30, através do sistema SISBAJUD. Encontrados ativos financeiros em nome da parte devedora que justifique a constrição e a expedição de alvará judicial, ou seja, um montante equivalente a pelo menos R\$100,00 (cem reais), proceda-se à transferência da quantia para uma conta judicial remunerada à disposição do juízo junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Araxá/MG. Em seguida, intime-se a parte devedora da penhora no prazo legal. Do contrário, isto é, bloqueado montante abaixo de cem (R\$100,00), efetue-se o desbloqueio imediatamente. Restando infrutífera a tentativa de penhora online, dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de promover o regular andamento do processo. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araxá, 27 de julho de 2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Araxá / 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá

PROCESSO Nº: 0059208-94.1996.8.13.0040 - Q
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Interesse Processual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): JOSE MAURICIO GONÇALVES e outros (2)

DECISÃO

Vistos etc.

Proceda-se à pesquisa e ao bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados **JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES (CPF: 123.130.416-20)**, **MADEIRÃO LTDA – ME (CNPJ: 20.026.977/0001-95)** e **SEBASTIÃO FERNANDO COELHO (CPF: 123.086.416-49)**, até o montante de **R\$32.519,30**, através do sistema **SISBAJUD**. Encontrados ativos financeiros em nome da parte devedora que justifique a constrição e a expedição de alvará judicial, ou seja, um montante equivalente a pelo menos R\$100,00 (cem reais), proceda-se à transferência da quantia para uma conta judicial remunerada à disposição do juízo junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Araxá/MG. Em seguida, intime-se a parte devedora da penhora no prazo legal. Do contrário, isto é, bloqueado montante abaixo de cem (R\$100,00), efetue-se o desbloqueio imediatamente. Restando infrutífera a tentativa de penhora online, dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de promover o regular andamento do processo. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araxá, 27 de julho de 2023.

Saulo Carneiro Roque
Juiz de Direito

Proceda-se à pesquisa e ao bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES (CPF: 123.130.416-20), MADEIRÃO LTDA – ME (CNPJ: 20.026.977/0001-95) e SEBASTIÃO FERNANDO COELHO (CPF: 123.086.416-49), até o montante de R\$32.519,30, através do sistema SISBAJUD. Encontrados ativos financeiros em nome da parte devedora que justifique a constrição e a expedição de alvará judicial, ou seja, um montante equivalente a pelo menos R\$100,00 (cem reais), proceda-se à transferência da quantia para uma conta judicial remunerada à disposição do juízo junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Araxá/MG. Em seguida, intime-se a parte devedora da penhora no prazo legal. Do contrário, isto é, bloqueado montante abaixo de cem (R\$100,00), efetue-se o desbloqueio imediatamente. Restando infrutífera a tentativa de penhora online, dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de promover o regular andamento do processo. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araxá, 27 de julho de 2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Araxá / 1ª Vara Cível de Comarca de Araxá

PROCESSO Nº: 0059208-94.1996.8.13.0040 - Q
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Interesse Processual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): JOSE MAURICIO GONÇALVES e outros (2)

DECISÃO

Vistos etc.

Proceda-se à pesquisa e ao bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados **JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES (CPF: 123.130.416-20)**, **MADEIRÃO LTDA – ME (CNPJ: 20.026.977/0001-95)** e **SEBASTIÃO FERNANDO COELHO (CPF: 123.086.416-49)**, até o montante de **R\$32.519,30**, através do sistema **SISBAJUD**.

Encontrados ativos financeiros em nome da parte devedora que justifique a constrição e a expedição de alvará judicial, ou seja, um montante equivalente a pelo menos R\$100,00 (cem reais), proceda-se à transferência da quantia para uma conta judicial remunerada à disposição do juízo junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Araxá/MG.

Em seguida, intime-se a parte devedora da penhora no prazo legal.

Do contrário, isto é, bloqueado montante abaixo de cem (R\$100,00), efetue-se o desbloqueio imediatamente.

Restando infrutífera a tentativa de penhora online, dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de promover o regular andamento do processo.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Araxá, 27 de julho de 2023.

Saulo Carneiro Roque
Juiz de Direito

Num. 9875674551

MASP 101639 OAB/MG MM Juiz Ciente do resultado parcialmente positivo da penhora via SISBAJUD. Requer seja o executado Sebastião Fernando Coelho intimada da referida penhora.

Página 1



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM Juiz

Ciente do resultado parcialmente positivo da penhora via SISBAJUD. Requer seja o executado Sebastião Fernando Coelho intimada da referida penhora.

GUILHERME GUEDES MANIERO
Procurador

11270246
MASP
101639
OAB/MG

Página 1

Num. 9886780908

PROCESSO Nº: 0059208-94.1996.8.13.0040 - M CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO: [Interesse Processual] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JOSE MAURICIO GONCALVES e outros (2) Vistos etc. A intimação do executado acerca da penhora online via SISBAJUD efetivada através da minuta de Id. 9875605351 já foi realizada através da publicação de Id. 9875674551, porquanto o devedor, Sebastião Fernando Coelho, possui advogado constituído, como se vê do polo passivo da demanda. Inclusive o decurso do prazo do referido demandado para manifestar-se decorreu “in albis”, conforme certificado pelo sistema do PJe aos 18/08/2023. Em razão do expendido, determino que se intime a parte credora para impulsionar a presente execução fiscal e requerer o que lhe aprouver, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araxá, 03 de abril de 2024.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Araxá / 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá
Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chast, Araxá - MG -
CEP: 38180-802

PROCESSO Nº: 0059208-94.1996.8.13.0040 - M
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Interesse Processual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): JOSE MAURICIO GONCALVES e outros (2)

Vistos etc.
A intimação do executado acerca da penhora online via SISBAJUD efetivada através da minuta de Id. 9875605351 já foi realizada através da publicação de Id. 9875674551, porquanto o devedor, Sebastião Fernando Coelho, possui advogado constituído, como se vê do polo passivo da demanda. Inclusive o decurso do prazo do referido demandado para manifestar-se decorreu “in albis”, conforme certificado pelo sistema do PJe aos 18/08/2023. Em razão do expendido, determino que se intime a parte credora para impulsionar a presente execução fiscal e requerer o que lhe aprouver, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araxá, 03 de abril de 2024.

Saulo Carneiro Roque
Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 0059208-94.1996.8.13.0040 - M CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO: [Interesse Processual] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JOSE MAURICIO GONCALVES e outros (2) Vistos etc. A intimação do executado acerca da penhora online via SISBAJUD efetivada através da minuta de Id. 9875605351 já foi realizada através da publicação de Id. 9875674551, porquanto o devedor, Sebastião Fernando Coelho, possui advogado constituído, como se vê do polo passivo da demanda. Inclusive o decurso do prazo do referido demandado para manifestar-se decorreu “in albis”, conforme certificado pelo sistema do PJe aos 18/08/2023. Em razão do expendido, determino que se intime a parte credora para impulsionar a presente execução fiscal e requerer o que lhe aprouver, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araxá, 03 de abril de 2024.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Araxá / 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá
Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chast, Araxá - MG -
CEP: 38180-802

PROCESSO Nº: 0059208-94.1996.8.13.0040 - M
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Interesse Processual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): JOSE MAURICIO GONCALVES e outros (2)

Vistos etc.
A intimação do executado acerca da penhora online via SISBAJUD efetivada através da minuta de Id. 9875605351 já foi realizada através da publicação de Id. 9875674551, porquanto o devedor, Sebastião Fernando Coelho, possui advogado constituído, como se vê do polo passivo da demanda. Inclusive o decurso do prazo do referido demandado para manifestar-se decorreu “in albis”, conforme certificado pelo sistema do PJe aos 18/08/2023. Em razão do expendido, determino que se intime a parte credora para impulsionar a presente execução fiscal e requerer o que lhe aprouver, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araxá, 03 de abril de 2024.

Saulo Carneiro Roque
Juiz de Direito

349/2024 (anexo), pelo qual é noticiada a indisponibilidade do Pje de 1ª Instância por prazo superior a 60 (sessenta) minutos na mesma data, o prazo prorrogou-se para a presente data, nos termos do art. 14, I, da Resolução nº. 780/2014, do Egrégio Órgão Especial do TJMG. Feitas as colocações pertinentes a comprovarem a tempestividade da presente manifestação, passa-se à determinação contida no r. despacho acoplado ao ID 10201027154. 2-) DA PENHORA DO VALOR VIA SISBAJUD Culto Magistrado, consoante de depreende do r. despacho acima referido, possui o Executado advogado constituído nos autos; inobstante, transcorreu *in albis* o prazo para eventual manifestação do mesmo, consoante certificado nos autos na data de 18 de agosto do ano próximo passado. Em assim sendo, requer sejam os valores transferidos para a conta judicial, com posterior repasse ao exequente. Requer, ademais, seja autorizada a pesquisa via sistema RENAJUD



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS DE FUNDAMENTOS E TRIBUTOS

A propósito da contagem dos prazos em situações como a constatada nos presentes autos, o sempre prestigiado magistério de Leonardo Carneiro da Cunha:

“Quando a intimação realizar-se por meio eletrônico, considera-se dia do começo do prazo o dia útil seguinte à consulta ao teor da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê (CPC, art. 231, V).

Na contagem do prazo em dias, exclui-se o do início e se inclui o do final. O primeiro e o último dias devem ser úteis. Caso não sejam, a contagem deve ser iniciada ou encerrada no primeiro dia útil seguinte. Os prazos têm início na data da citação ou da intimação (CPC, arts. 230 e 231) e são contados a partir do primeiro dia útil subsequente (CPC, art. 224, § 3º). Nos processos eletrônicos, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilidade da informação no Diário da Justiça eletrônico (CPC, art. 224, § 2º). Neste mesmo sentido, é o art. 4º da Lei 11.419/2006” (in A Fazenda Pública em Juízo, 1ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2022, p. 61).

Assim, o termo *ad quem* para a manifestação teria sido o dia de ontem, 29, segunda-feira. Entretanto, nos termos do Parecer GEJUD/DIRFOR/TJMG nº 349/2024 (anexo), pelo qual é noticiada a indisponibilidade do Pje de 1ª Instância por prazo superior a 60 (sessenta) minutos na mesma data, o prazo prorrogou-se para a presente data, nos termos do art. 14, I, da Resolução nº. 780/2014, do Egrégio Órgão Especial do TJMG.

Feitas as colocações pertinentes a comprovarem a tempestividade da presente manifestação, passa-se à determinação contida no r. despacho acoplado ao ID 10201027154.

2-) DA PENHORA DO VALOR VIA SISBAJUD

Culto Magistrado, consoante de depreende do r. despacho acima referido, possui o Executado advogado constituído nos autos; inobstante, transcorreu *in albis* o prazo para eventual manifestação do mesmo, consoante certificado nos autos na data de 18 de agosto do ano próximo passado.

Em assim sendo, requer sejam os valores transferidos para a conta judicial, com posterior repasse ao exequente.

Requer, ademais, seja autorizada a pesquisa via sistema RENAJUD (STJ Resp 169599/ES), sendo anotados os devidos IMPEDIMENTOS nos veículos de propriedade dos executados CNPJ'S (matriz e filiais - STJ -

Avenida Afonso Pena nº 4000, 5º andar, Curitiba, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-000.
LSE

Num. 10218982144

Num. 10342868489 M.M. Juiz de Direito, O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho, expor e requerer o que se segue: Ab initio, o exequente informa que aguarda a expedição do alvará eletrônico para a transferência dos valores penhorados. Dando prosseguimento ao processo, requer seja expedido mandado de penhora e avaliação do veículo de propriedade do executado Sebastião Fernando Coelho, descrito no id. 10336151421, no endereço do executado. Pede deferimento. PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

M.M. Juiz de Direito,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho, expor e requerer o que se segue:

Ab initio, o exequente informa que aguarda a expedição do alvará eletrônico para a transferência dos valores penhorados.

Dando prosseguimento ao processo, requer seja expedido mandado de penhora e avaliação do veículo de propriedade do executado Sebastião Fernando Coelho, descrito no id. 10336151421, no endereço do executado.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MASP
90617
OAB/MG

Página 1

Num. 10342868489